

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.738, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA EM ANÁPOLIS COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 186/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o § 6º da Lei Municipal nº 3.738, de 14 de outubro de 2014. A referida lei regulamenta o Programa de Coleta Seletiva em Anápolis, com o objetivo de promover a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis.

A redação atual do dispositivo dispõe sobre a possibilidade de dilação do prazo para a execução do programa, até o limite máximo de 31 de dezembro de 2024, enquanto houver interesse público. A nova redação proposta pelo projeto amplia esse prazo para até 31 de dezembro de 2027, exigindo também que o interesse público seja devidamente demonstrado para justificar a continuidade do programa.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que compete privativamente ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal (art. 84, inciso II). Esse mandamento



aplica-se também aos Governadores e Prefeitos e seus respectivos Secretários, conforme ensina Pedro Lenza¹:

As hipóteses previstas na Constituição Federal de iniciativa reservada do Presidente da República, pelos princípios da simetria e da separação de Poderes, devem ser observadas em âmbito estadual, distrital e municipal, ou seja, referidas matérias terão de ser iniciadas pelos Chefes do Executivo [...]

Essa prerrogativa inclui a possibilidade de criação ou modificação de atribuições relacionadas a programas municipais, como o de Coleta Seletiva, bem como ajustes nos prazos de execução e supervisão administrativa.

O artigo 54, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, reforça essa atribuição ao Chefe do Executivo, conferindo-lhe a responsabilidade pela criação de normas que disciplinam as funções dos órgãos de fiscalização e controle municipal, especialmente em temas administrativos e ambientais. Dessa forma, a alteração do prazo para a continuidade do Programa de Coleta Seletiva está dentro do escopo de competência privativa do Prefeito, que detém o poder para modificar dispositivos que envolvam a execução e supervisão de programas de interesse público. Tendo em vista que a proposta aqui analisada visa a concretizar tais dispositivos no âmbito do Município, afinal estabelece alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo.

A extensão do prazo até 31 de dezembro de 2027, desde que demonstrado o interesse público, tem por objetivo assegurar a continuidade dos benefícios proporcionados pelo programa, inclusive no que tange à inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis, segmento que desempenha papel essencial no sistema de coleta seletiva do município. A dilação do prazo permite que

¹ Direito Constitucional Esquematizado, 25ª edição, 2021, página 914.



o município continue a promover o desenvolvimento ambiental e social, de acordo com as demandas locais e as condições operacionais, sem comprometer a transparência ou a finalidade do programa.

A exigência de justificativa do interesse público como condição para a extensão do prazo fortalece o caráter responsável e transparente da gestão dos recursos e dos serviços, assegurando que a prorrogação não seja automática, mas sim condicionada a uma avaliação de sua relevância e efetividade para o município e seus munícipes.

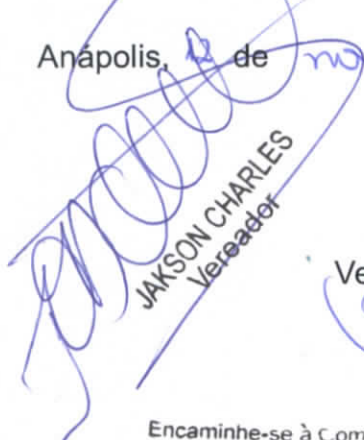
3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 186/2024, de autoria do Prefeito Municipal, é constitucional e está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de Anápolis. A proposta de dilação do prazo para a continuidade do Programa de Coleta Seletiva até 31 de dezembro de 2027, com a exigência de justificativa de interesse público, atende aos princípios da administração pública e aos objetivos de inclusão social e sustentabilidade.

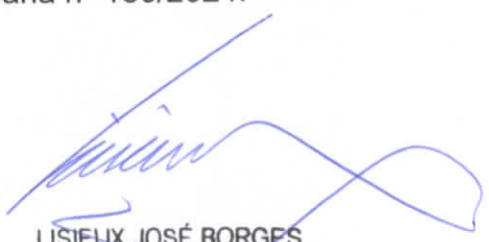
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 186/2024.

É o parecer.

Anápolis, 12 de novembro de 2024


JACKSON CHARLES
Vereador

Vereador(a) Relator(a)
Andreia Rezende de Faria
VEREADORA


LISIEUX JOSÉ BORGES
Vereador


Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

Página 3 de 3